



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 039 /2009 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 23666838/2003 – 6838, **RESOLVE**:

Art. 1º - Outorgar a **USINA GOIANÉSIA S/A.**, com sede na
no município de **Goianésia**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **02.460.988/0001-05**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Sete Voltas**, no ponto de coordenadas **15°06'15,2" S e 49°20'41,3" W; 15°07'02" S e 49°20'42" W; 15°07'06,8" S e 49°19'48,2" W; 15°07'30,5" S e 49°18'52,1" W e 15°08'13,45" S e 49°18'29,7" W**, no trecho localizado na
no município de **Santa Isabel**, Estado de Goiás, com derivação de até **18 (dezoito) horas diárias, de maio a setembro**, totalizando **2028 (duas mil e vinte e oito) horas por ano**, de até **88,88 l/s (oitenta e oito vírgula oitenta e oito litros por segundo)**, para irrigação por **aspersão convencional rebocável**, com área de **1300 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da **Portaria nº 051/2004 – GAB, de 09 de fevereiro de 2004**, retificada pela **Portaria nº 695/2008 – GAB, de 22 de agosto de 2008**, renovada por esta, de acordo com Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOSUÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, CREA-PE, Nº 033792/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS,
em Goiânia, aos 20 dias do mês de Setembro de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos